

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DA MÃO - SBCM

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I - TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO.

ARTIGO 1º - Este Regimento Geral regula o funcionamento da Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão – SBCM, de acordo com a composição, atividade e a competência fixadas no Estatuto Social da Sociedade.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Executivo a aprovação deste Regimento Geral, e de suas alterações, quando apresentadas pela Comissão de Estatutos e Regimentos.

ARTIGO 2º- A SBCM é uma associação nacional de especialidade, unidade conveniada da Associação Médica Brasileira – AMB.

ARTIGO 3º- A Sociedade é constituída pelas Regionais Estaduais e Distrital segundo normas previstas no Estatuto e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II – DIRETORIA

ARTIGO 4º- A diretoria da SBCM é composta conforme o artigo 15º do Estatuto Social da SBCM.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria é de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - A Diretoria é eleita com 3 (três) anos de antecedência.

Parágrafo 3º - O Presidente eleito ocupará os cargos de 2º Vice-Presidente e 1º Vice-Presidente, respectivamente, nos 2 (dois) anos que antecedem seu mandato.

Parágrafo 4º - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em: I) malversação ou dilapidação do patrimônio social; II) Grave violação deste estatuto; III) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da SBCM; IV) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da SBCM; V) conduta duvidosa.

Parágrafo 5º - A perda do mandato será declarada pelos demais membros da Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim nos termos deste Regimento, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo 6º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Executivo, o cargo será preenchido mediante a eleição de novo membro.

Parágrafo 7º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Sociedade, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Executivo, qualquer dos sócios poderá convocar Assembleia Geral que elegerá os novos membros para os respectivos cargos.

ARTIGO 5º - Os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Executivo serão ocupados respectivamente pelos Presidente e Secretário Geral da SBCM.

ARTIGO 6º - Durante os mandatos serão atividades científicas oficiais: o Congresso Brasileiro de Cirurgia da Mão e os eventos das Regionais.

Parágrafo único – Terão apoio da SBCM os eventos científicos devidamente aprovados pela Comissão de Educação Continuada.

ARTIGO 7º - Poderão ser constituídas Regionais, considerando os diversos Estados da União, desde que possuam 40 ou mais Membros Titulares da SBCM.

Parágrafo 1º - Cada Regional será administrada por um Diretor, por um 1º Vice-Diretor e por um 2º Vice-Diretor, eleitos por membros de sua região e homologados pela Diretoria da SBCM.

Parágrafo 2º - Cada Regional deverá realizar eleições com os Membros Titulares quites de sua região, para indicar seus Diretores à Diretoria da SBCM que os empossará em seus cargos ou os vetará, na conformidade dos interesses da SBCM.

Parágrafo 3º - Os Diretores de cada região, têm o poder de representação da Diretoria da SBCM, em suas localidades, devendo a essa, prestar contas de seus atos nos mesmos moldes e obrigações que a Diretoria da SBCM tem por este Regimento perante a Sociedade.

Parágrafo 4º - Os mandatos dos Diretores regionais coincidirão com os mandatos da Diretoria da SBCM. A Diretoria das regionais é eleita com 3 (três) anos de antecedência e o mandato dos Diretores será de 1 (um) ano.

Parágrafo 5º - Excepcionalmente e se for de interesse da Sociedade, poderá a Diretoria da SBCM indicar e homologar Diretores para regiões onde não haja atingido o número mínimo de 40 (quarenta) membros Titulares da SBCM, permitindo seu funcionamento precário, estabelecendo prazos a seu critério até que se obtenha o número necessário a seu pleno e total funcionamento.

Parágrafo 6º - São obrigações dos Diretores regionais fazerem respeitar e cumprir as decisões da Diretoria da SBCM, assim como de todas as disposições do Estatuto Social, Regulamentos e Regimentos da SBCM.

CAPÍTULO III – COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 8º - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET) é responsável pelo credenciamento e descredenciamento dos Serviços de Ensino e Treinamento em Cirurgia da Mão e pela prova para Membro Titular. Será constituída por membros indicados pelo Conselho Executivo. As normas e condutas deverão constar no Regimento Interno desta comissão.

ARTIGO 9º - A Comissão de Educação Continuada (CEC) é responsável pela programação, coordenação e organização dos eventos científicos oficiais da SBCM. Constará de membros indicados pelo Conselho Executivo. As normas e condutas deverão constar no Regimento Interno desta comissão.

ARTIGO 10º - A Comissão de Defesa Profissional e Ética é responsável pela defesa da especialidade e pela análise de processos relacionados à atuação em Cirurgia da Mão. Será constituída por membros indicados pelo Conselho Executivo. As normas e condutas deverão constar no Regimento Interno desta comissão.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIAS

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral Ordinária, convocada anualmente pelo Presidente, por ocasião do Congresso Brasileiro da SBCM, constará de:

1. Deliberação sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
2. Debater, analisar e aprovar relatório da Diretoria;
3. Eleição anual para os cargos da Diretoria da SBCM, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - O registro das chapas será realizado no período entre o 45º e o 15º dia anterior ao dia, ou ao primeiro dia da eleição.

Parágrafo 2º - No caso de eleição por correspondência, o registro das chapas será realizado no período entre o 45º e o 15º dia anterior ao envio das cédulas via correio pela SBCM. A data do envio das cédulas será determinada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - As chapas deverão conter os candidatos à Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, Diretor de Integração das Regionais e Diretor de Comunicação. Em relação ao Conselho Executivo (3 membros) e Conselho Fiscal (3 membros), os candidatos qualificados deverão fazer suas inscrições nominativas e individualmente.

ARTIGO 12º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente requerendo a presença de 2/3 dos membros sócios dos quadros da SBCM, para deliberar sobre:

1. Reforma dos Estatutos;
2. Destituição dos administradores;
3. Exame e parecer aos recursos de sócios excluídos pelo Conselho Executivo;
4. Dissolução da Sociedade;
5. Deliberação de casos omissos.

Parágrafo 1.º - A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios o direito de promovê-la.

Parágrafo 2.º - Para as deliberações em que é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não poderá ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 13º - As Assembleias poderão deliberar em 1º convocação com 2/3 dos sócios em situação regular, meia hora depois em 2º convocação com a maioria e, após igual prazo, com qualquer número de sócios. São considerados sócios regulares aqueles em dia com a tesouraria.

CAPITULO V - QUADRO SOCIAL, DEVERES, OBRIGAÇÕES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO.

ARTIGO 14º - O quadro social da SBCM. está constituído de membros das seguintes categorias: Fundadores, Aspirantes, Titulares, Honorários, Correspondentes, Beneméritos, Eméritos e Consultores.

Parágrafo Único: A admissão dos sócios se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá ser profissional médico habilitado, regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina, cuja ficha de inscrição deverá ser submetida à aprovação do Conselho Executivo juntamente com a Diretoria da SBCM.

ARTIGO 15º - Podem ser Membros Titulares os cirurgiões que apresentem as seguintes qualificações:

1. Estar oficialmente habilitado para o exercício da profissão no País;
2. Ser aprovado no concurso para membro titular promovido pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBCM.

ARTIGO 16º - Quanto à inclusão nas diversas categorias de sócios da SBCM:

1. Podem ser membros Honorários os cientistas de mérito comprovado e notável projeção no país ou no estrangeiro;
2. Podem ser membros Correspondentes os especialistas residentes no exterior;
3. Podem ser membros Beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ou efetuado donativo valioso à SBCM;

4. Podem ser membros Eméritos os Titulares de grande renome na especialidade, com atuação destacada no progresso desta Sociedade;
5. Podem ser membros Consultores os Titulares aposentados da carreira profissional.

Parágrafo Único: a solicitação para a inclusão nas categorias de Membro Honorário, Correspondente, Benemérito, Emérito e Consultor deverá ser analisada pelo Conselho Executivo e referendada em Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 17º - São Membros Aspirantes cirurgiões que estejam nesta categoria por ocasião da aprovação do presente Regimento Geral.

Parágrafo Único: não está prevista a inclusão de novos membros nesta categoria.

ARTIGO 18º - São deveres dos sócios Titulares e Aspirantes:

1. Quitar-se anualmente com a Tesouraria. Sócios com 70 anos estarão isentos do pagamento da anuidade;
2. Comparecer assiduamente às reuniões promovidas pela Sociedade;
3. Desempenhar, salvo motivo de força maior, os encargos para que for eleito.

Parágrafo 1.º – De acordo com o artigo 7º do Estatuto Social da SBCM, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas das contribuições associativas levará à exclusão do sócio.

Parágrafo 2.º – No caso de exclusão pelo parágrafo anterior, o sócio Titular poderá ser readmitido após quitação de 3 (três) contribuições com a tesouraria, além da

contribuição do ano vigente, assim como aprovação no Conselho Executivo e referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo 3.º – No caso de exclusão pelo parágrafo 1º, o sócio Aspirante só poderá ser readmitido após aprovação no concurso para membro titular promovido pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBCM.

ARTIGO 19º - São deveres dos sócios independentemente da categoria:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
3. Zelar pelo bom nome da SBCM;
4. Defender o patrimônio e os interesses da SBCM;
5. Comparecer por ocasião das eleições;
6. Votar por ocasião das eleições (apenas para Membros Titulares);
7. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Sociedade para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do sócio contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 20º - São direitos dos Membros Titulares:

1. Receber certificado de Sócio Titular;
2. Participar dos cursos, reuniões científicas e assembleias da SBCM;
3. Votar nas decisões das Assembleias Gerais e ser votado para os cargos dos órgãos dirigentes, desde que regular e em dia com a tesouraria.

Parágrafo único: Todos os cargos eletivos e de direção da SBCM e suas Regionais, são de competência exclusiva dos Membros Titulares.

ARTIGO 21º - São direitos dos Membros Aspirantes:

1. Receber Certificado de Sócio Aspirante;
2. Realizar a prova para Membro Titular;
3. Participar dos cursos, reuniões científicas e assembleias da SBCM.

ARTIGO 22º – No caso de estágio no exterior com duração mínima de um ano, o sócio poderá solicitar suspensão temporária por até 1 (um) ano, da contribuição associativa. Se o tempo de estágio for maior de um ano, o sócio deverá renovar anualmente a solicitação da suspensão.

ARTIGO 23º – O sócio poderá solicitar suspensão temporária da contribuição associativa, por motivo de saúde, desde que devidamente comprovada por relatório médico. Nesse caso, a solicitação deverá ser aprovada pelo Conselho Executivo, que determinará o tempo de suspensão. Se necessário, o sócio poderá solicitar prorrogação.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

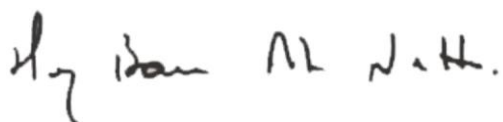
ARTIGO 24º - Referente à distribuição e repasses de superávits apurados nos eventos científicos.

Parágrafo Único: A distribuição dos superávits será realizada da seguinte forma: o superávit do Congresso Nacional será destinado à sede nacional; 80% do superávit de

Cursos e outras atividades científicas será destinado à Regional responsável pela organização e 20%, à sede nacional.

ARTIGO 25º - Este REGIMENTO GERAL entra em vigor a partir da data da sua aprovação, ficando revogados os anteriores.

São Paulo, 26 de agosto de 2021.



Dr. Henrique de Barros Pinto Netto
Presidente



Dr. Mauricio Pinto Rodrigues
1º Secretário